



ICA TEL: (21) 2101-6127  
AFS: SBRJZXIC  
www.aisweb.aer.mil.br  
e-mail: sac-ica@decea.gov.br

# BRASIL

**SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS**  
**INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**  
**Av. GENERAL JUSTO, 160 – CEP: 20021-130**  
**RIO DE JANEIRO – RJ**

**SUPLEMENTO AIP**

**SUP N055-057/09**

**22 OCT 09**

## ENR

### **N055 - AIP-BRASIL – ENR 1 “REGRAS E PROCEDIMENTOS GERAIS”**

NA AIP-BRASIL, PÁGINA ENR 1.1-3, ACRESCENTAR O ITEM 11 (AUTORIZAÇÃO ATC) CONFORME DESCRITO EM ANEXO:

DURAÇÃO: A PARTIR DE 29 OCT 2009 / PERMANENTE.

REFERÊNCIA: AIP-BRASIL ENR 1.1-3 ITEM 11.

### **N056- AIP-BRASIL – ENR 1.10 “PLANEJAMENTO DE VOO”**

NA AIP-BRASIL, PÁGINA ENR 1.10-1, MODIFICAR O ITEM 1 (PLANO DE VOO) CONFORME ABAIXO:

1 PLANO DE VOO (PLN)

1.1 Em função das especificações definidas nesta Publicação, existem três tipos de PLN, a saber:

- a) PLN Completo;
- b) PLN Simplificado; e
- c) PLN Repetitivo.

DURAÇÃO: A PARTIR DE 29 OCT 2009 / PERMANENTE.

REFERÊNCIA: AIP-BRASIL ENR 1.10-1 ITEM 1.

### **N057- AIP-BRASIL – ENR 1.10 “PLANEJAMENTO DE VOO”**

NA AIP-BRASIL, PÁGINA ENR 1.10-2, MODIFICAR O ITEM 1.5:

DE “1.5 NOTIFICAÇÃO DE VOO (PLANO DE VOO SIMPLIFICADO)”

PARA “1.5 PLANO DE VOO SIMPLIFICADO”.

DURAÇÃO: A PARTIR DE 29 OCT 2009 / PERMANENTE.

REFERÊNCIA: AIP-BRASIL ENR 1.10-2 ITEM 1.5.



ICA TEL: (21) 2101-6127  
AFS: SBRJZXIC  
www.aisweb.aer.mil.br  
e-mail: sac-ica@decea.gov.br

# BRAZIL

**AERONAUTICAL INFORMATION SERVICE**  
**INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**  
**Av. GENERAL JUSTO, 160 – CEP: 20021-130**  
**RIO DE JANEIRO – RJ**

**AIP SUPPLEMENT**

**SUP A045-047/09**

**22 OCT 09**

## ENR

### **A045 - AIP-BRAZIL – ENR 1 “GENERAL RULES AND PROCEDURES”**

IN AIP-BRAZIL, PAGE ENR 1.1-3, ADD THE ITEM 11 (ATC CLEARANCE) AS DESCRIBED IN ANNEX.

DURATION: FROM 29 OCT 2009 / PERMANENT.

REFERENCE: AIP-BRAZIL ENR 1.1-3 ITEM 11.

### **A046 - AIP-BRAZIL – ENR 1.10 “FLIGHT PLAN”**

IN AIP-BRAZIL, PAGE ENR 1.10-1, CHANGE ITEM 1 (FLIGHT PLAN) AS DESCRIBED BELOW.

1 FLIGHT PLAN

1.1 According to the specifications defined in this publication, there are three types of Flight Plan:

- a) Full Flight Plan;
- b) Abbreviated Flight Plan; and
- c) Repetitive Flight Plan.

DURATION: FROM 29 OCT 2009 / PERMANENT.

REFERENCE: AIP-BRAZIL ENR 1.10-1 ITEM 1.

### **A047 - AIP-BRAZIL – ENR 1.10 “FLIGHT PLAN”**

IN AIP-BRAZIL, PAGE ENR 1.10-2, CHANGE ITEM 1.5:

FROM: “1.5 FLIGHT NOTIFICATION (Abbreviated Flight Plan)”

TO READ “1.5 ABBREVIATED FLIGHT PLAN”.

DURATION: FROM 29 OCT 2009 / PERMANENT.

REFERENCE: AIP-BRAZIL ENR 1.10-2 ITEM 1.5.

## **11 Autorização ATC**

### **11.1 Generalidades**

11.1.1 A autorização ATC é baseada nas condições conhecidas de tráfego. Assim, alteração na autorização inicial poderá ser emitida pelo ATC, a qualquer momento, para evitar um possível conflito entre as aeronaves.

11.1.1.1 O piloto deve se ater a essa alteração e, caso necessite, pode solicitar a correção pertinente, à qual, se praticável, resultará em uma nova autorização.

11.1.2 Quando uma mudança de nível de voo ou altitude for autorizada pelo órgão ATC, o piloto deverá informar, independente de solicitação, logo que:

a) abandonar o nível de voo ou altitude que estava sendo mantido; e

b) atingir o novo nível de voo ou altitude atribuído.

11.1.3 O piloto, ao ser instruído a manter determinado nível de voo ou altitude, ainda que já tenha sido previamente autorizado a mudar para outro nível de voo ou altitude, deverá solicitar o novo nível de voo ou altitude antes de efetuar tal mudança.

11.1.4 Qualquer mudança de nível de voo ou altitude em uma FIR estrangeira, que for autorizada, previamente, por um órgão ATC brasileiro, deverá ser confirmada pelo piloto ao órgão responsável pelo espaço aéreo controlado em questão antes que tal mudança seja efetuada.

### **11.2 Autorização Padronizada para Aeronave Partindo**

11.2.1 A autorização padronizada para aeronave partindo será emitida por uma TWR, podendo abranger apenas o conteúdo necessário ao início do voo.

11.2.1.1 O conteúdo não emitido em uma autorização padronizada para aeronave partindo será complementado, durante o voo, pelo ACC de origem.

11.2.4 A autorização padronizada para aeronave partindo abrangerá, pelo menos, o seguinte conteúdo:

a) identificação da aeronave;

b) limite de autorização, normalmente o aeródromo de destino;

c) designador da SID utilizada, se aplicável;

d) nível inicial, exceto quando esse elemento já estiver incluído na descrição da SID;

e) código SSR; e

f) qualquer outra instrução necessária ou informação não contida na descrição da SID como, por exemplo, instrução relacionada à mudança de frequência.

### **11.3 Uso do Ponto Limite de Autorização**

11.3.1 O ponto limite de autorização é a aplicação, por necessidade operacional, de um ponto que não seja o aeródromo de destino como limite de uma autorização ATC.

11.3.1.1 O ATC deverá expedir a autorização complementar até o aeródromo de destino do voo ou outra instrução pertinente, o mais rápido possível, antes que a aeronave atinja o ponto limite de autorização especificado.

## 11 ATC Clearance

### 11.1 General

11.1.1 ATC clearance is based on well-known traffic conditions. Thus, the alteration in the initial clearance can be issued by the ATC, at any moment, in order to prevent a possible conflict among aircraft.

11.1.1.1 The pilot shall comply with that alteration and, if necessary, he can require pertinent correction, to which, as far as practicable, will result a further clearance.

11.1.2 When a change in the flight level or altitude is cleared by the ATC unit, the pilot shall inform, independently of request, as soon as:

- a) vacating the flight level or altitude that was being maintained; and
- b) reaching the new flight level or altitude assigned.

11.1.3 The pilot, when instructed to maintain a specific flight level or altitude, although he had already been cleared previously to change to another flight level or altitude, shall confirm the new flight level or altitude prior to perform such a change.

11.1.4 Any change in the flight level or altitude in a foreign FIR that was previously cleared by a Brazilian ATC unit, the pilot shall confirm such a change with the foreign responsible unit prior to perform it.

### 11.2 Standardized Clearance for Departing Aircraft.

11.2.1 The standardized clearance for departing aircraft will be issued by a TWR and can just comprise the necessary content to the commencement of the flight.

11.2.1.1 The content not issued in a standardized clearance for departing aircraft will be complemented, during the flight, by the ACC of origin.

11.2.4 The standardized clearance for departing aircraft will comprise, at least, the following content:

- a) aircraft identification;
- b) clearance limit, usually the destination aerodrome;
- c) SID indicator used, if applicable;
- d) initial level, except when that element is already included in the SID layout;
- e) SSR code; and
- f) any other necessary instruction or information not contained in the SID layout, for example, instruction related to the frequency change.

### 11.3 Use of the Clearance Limit Point

11.3.1 The clearance limit point is the application, for operational need, of a point that is not the destination aerodrome as a limit of an ATC clearance.

11.3.1.1 The ATC shall issue the supplementary clearance up to the flight destination aerodrome or other pertinent instruction, as soon as possible, prior the aircraft reaches the specific clearance limit point.